

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Chronos		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial, na forma subsequente ao ensino médio, com a previsão de oferta de três turmas anuais, com 35 alunos cada, pelo Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, Instituição mantida por Paulo Romão R. da Silva Ltda, sediada na Rua Salmito Ferreira de Almeida, S/N, bairro Centro, 62370-000, São Benedito-CE, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 10928776/2023	<b>PARECER Nº:</b> 361/2024	<b>APROVADO EM:</b> 26/06/2024

## I – RELATÓRIO

Paulo Romão Ribeiro da Silva, diretor-geral do Instituto Chronos, mediante o processo nº 10928776/2023, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial, na forma subsequente.

O Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, apresenta-se como uma Instituição de direito privado, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 45.755.670/0001-56, credenciada pelo Parecer CEE nº 0188/2023 com validade até 31 de dezembro de 2026, e tem sede na Rua Salmito Ferreira de Almeida, S/N, bairro Centro, 62370-000, São Benedito-CE.

### OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FORAM:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- Documentos comprobatórios das habilitações do Diretor Geral, da Secretária e do Coordenador do Curso;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- Corpo Docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 361/2024

Por ocasião do pedido, foram apresentados documentos físicos e/ou *on line*, pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof/CEE), que atendem ao disposto nas normas deste CEE de onde foram extraídas as informações para a elaboração do presente Parecer.

Francisco Lázaro Arruda é o diretor pedagógico, bacharel em Fisioterapia e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e em Saúde da Família. Talison de Almeida Sales, bacharel em Enfermagem, ocupa o cargo de coordenador do curso, enquanto Ana Yasmim de Sousa Costa, técnica em Secretariado Escolar, registro nº 39988/99898769CM, atua como secretária escolar. Janaína de Almeida Prado, bacharel em Enfermagem atua como coordenadora de Estágio Supervisionado. Adriana de Araújo Linhares, bacharel em Enfermagem, graduada também em Instrumentação Cirúrgica, e Antônio Victor Figueira da Silva, bacharel em Enfermagem e pós-graduado em Urgência e Emergência e UTI, são orientadores de Estágio I e II.

O Projeto Pedagógico contempla as diretrizes, ações, definições, objetivos, justificativa, missão e princípios da Instituição.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005.

O curso encontra sua regulamentação na Lei Nº 11.350, promulgada em 5 de outubro de 2006, e posteriormente modificada pela Lei nº 14.799, de 5 de janeiro de 2024, que a renomeou em homenagem à figura destacada de Ruth Brilhante. Conforme delineado por esta legislação, a prática das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se restringe exclusivamente ao escopo do Sistema Único de Saúde (SUS), incumbindo aos entes federativos a execução dessas atribuições. Destaca-se ainda que tal atuação se dá mediante um vínculo direto entre esses agentes e os órgãos ou entidades da administração pública, sejam eles de natureza direta, autárquica ou fundacional.

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CEE nº 466/2018, Resolução CEE nº 485/2020, Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) e Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde (ACS) oferecido pelo Instituto Chronos tem como objetivo proporcionar formação técnica de nível médio em Agente Comunitário de Saúde na modalidade subsequente, por meio do

FOR: SF  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

2/9

Cont./Parecer nº 361/2024

desenvolvimento de competências, nas quais o profissional desenvolva uma relação dialética com as múltiplas relações sociais existentes.

A fim de atingir o objetivo geral supradescrito, o Plano de Curso apresenta objetivos específicos que desenvolvam competências para:

- a) atuar na perspectiva de promoção, prevenção e proteção à saúde, orientando e acompanhando famílias e grupos em seus domicílios e os encaminhando aos serviços de saúde;
- b) realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas;
- c) participar, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde;
- d) participar e mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde;
- e) identificar indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para a convivência;
- f) trabalhar em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde.
- g) desenvolver ações que busquem a integração entre as equipes de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- h) realizar, em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito de adscrição da Unidade Básica de Saúde;
- i) desenvolver ações de promoção e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde;
- j) desenvolver, em equipe, ações de promoção da saúde visando à melhoria da qualidade de vida da população, à gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor Saúde;



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 361/2024

k) desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos de saúde pública;

l) desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitário para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde

Apresenta como Perfil profissional de conclusão:

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde é o profissional que atua na perspectiva de promoção, prevenção e proteção da saúde, orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participa, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para convivência. Trabalha em equipes nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde, promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.

A organização curricular do curso observará determinações legais preconizadas pelas diretrizes curriculares para a educação profissional técnica, nos referenciais curriculares nacionais da educação profissional.

Neste curso a organização curricular será organizada em quatro módulos, com uma carga horária de 1.600 horas, das quais serão: 1.300 horas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado. Poderão ou não acompanhar o ano civil, organizado de forma a permitir a integração de determinados conteúdos que possibilitam ou exijam o aprendizado simultâneo, e a sequência de outros conteúdos. Serão respeitados os princípios de interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e responsabilidade.

O curso prevê a organização curricular a ser cumprida, atendendo às exigências legais:

MÓDULOS		CARGA HORÁRIA
I	Básico - Introdutório	350
II	Conceitual - Atuação nas amplas áreas da profissão Agente Comunitário de Saúde (ACS)	500
III	Profissionalizante - Família, Promoção, Prevenção	450

FOR: SF  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 361/2024

	da Saúde e Comunicação	
IV	Estágio Supervisionado (I / II)	300
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>1.600 horas</b>

### Matriz Curricular:

MÓDULO I	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Introdução à Profissão e Ética Profissional	40	*	40
Políticas Públicas de Saúde	40	*	40
Sociedade e Trabalho	40	*	40
Anatomia e Fisiologia	50	10	60
Microbiologia e Parasitologia	50	10	60
Biossegurança	40	10	50
Avaliação de Saúde e Primeiros Socorros	50	10	60
<b>Total do Módulo</b>	<b>310</b>	<b>40</b>	<b>350</b>

MÓDULO II	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Atenção Primária em Saúde	50	20	70
Epidemiologia	50	10	60
Doenças Transmissíveis	50	10	60
Doenças Crônicas Não Transmissíveis	50	10	60
Territorialização e Organização da Atenção a Saúde	50	10	60
Processo de Trabalho em Saúde Coletiva	50	20	70
Psicologia Social e Comunidade	50	10	60
Atendimento Familiar	50	10	60
<b>Total do Módulo</b>	<b>400</b>	<b>100</b>	<b>500</b>

MÓDULO III	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Saúde e segurança no trabalho	50	20	70
Saúde coletiva e planejamento em saúde	50	10	60
Saúde da criança e do adolescente	50	10	60
Saúde do adulto e do idoso	50	10	60
Saúde do homem	50	10	60
Saúde da mulher	50	20	70
Atuação em equipes integrantes a Programas de Saúde	50	10	60
Humanização dos Serviços e Ações em Saúde	50	10	60
<b>Total do Módulo</b>	<b>400</b>	<b>100</b>	<b>450</b>

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 361/2024

O Estágio Profissional Supervisionado é uma atividade curricular, um ato educativo assumido intencionalmente pela instituição de ensino que propicia a integração dos estudantes com a realidade do mundo do trabalho. Sendo um recurso pedagógico que permite ao aluno o confronto entre os desafios profissionais e a formação teórico-prática adquiridas nos estabelecimentos de ensino, oportunizando a formação de profissionais com percepção crítica da realidade e capacidade de análise das relações técnicas de trabalho.

O estágio supervisionado será desenvolvido em organizações parceiras do Instituto Chronos, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, a Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá, a Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara, a Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito, o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, e o Hospital e Maternidade Madalena Nunes – São Camilo. Esta etapa visa proporcionar aos alunos uma experiência prática e vivência profissional em ambiente de trabalho real, com o intuito de cumprir a carga horária exigida para sua formação.

Ainda de acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio será orientado, acompanhado, supervisionado e avaliado pelos professores Adriana de Araújo Linhares, bacharel em Enfermagem e graduada em Instrumentação Cirúrgica, junto com Antônio Victor Figueira da Silva, bacharel em Enfermagem e pós-graduado em Urgência e Emergência em UTI,

Para atender à formação pretendida, possui um corpo docente qualificado, com experiência profissional comprovada na área ou no conteúdo específico e com escolaridade nível superior e com experiência profissional de ao menos dois anos. O Corpo Docente apresenta qualificação adequada e capacitação para atuar no curso proposto. É formado por oito professores, sendo sete graduados e um especialista.

O processo foi submetido à avaliação técnica da professora Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, uma profissional com uma ampla formação acadêmica. Possui bacharelado em Enfermagem, especialização em Terapias Holísticas e Complementares pelo Ieducare, mestrado em Nutrição e Saúde, além de mestrado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde. Adicionalmente, é doutora em Linguística Aplicada pelo Posla e atualmente está realizando um programa de doutorado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde. A designação da professora Daniele para esta avaliação técnica foi realizada pela Presidência deste CEE, conforme disposto na Portaria nº 061, datada de 27 de fevereiro de 2024.

A infraestrutura do Instituto Chronos atende todos os indicadores da dimensão avaliada, contextualizando-se a realidade socioeconômica local e regional

FOR: SF  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 361/2024

e a característica de uma instituição de médio porte, para a oferta do curso técnico em Agente Comunitário de Saúde. Apresenta os ambientes de aprendizagem obrigatórios ao Curso e o acervo físico obrigatório de acordo com as DCNs e o perfil previsto no CNCT. Os conceitos atribuídos à Dimensão 3 que trata da Infraestrutura foi predominantemente quatro, evidenciando que a Instituição tem mantido, em um ano após o seu credenciamento, os esforços para aperfeiçoar seus indicadores de crescimento, bem como no período inferior a um ano e meio vem reorganizando seus ambientes internos para atender os critérios dos indicadores e ampliar a oferta de cursos.

Ressalva-se que os estudantes do Técnico em ACS utilizam os laboratórios de Enfermagem para o desenvolvimento de habilidades que, antes eram competências exclusivas dos técnicos e auxiliares de enfermagem e passaram, após a publicação da Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a também realizarem, como, por exemplo: aferir sinais vitais e pesagem. Além dessa Portaria, outros documentos deram as bases para a formação do técnico, quais sejam: Referencial Curricular para o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde: Área Profissional Saúde elaborado pelo Ministério da Saúde em 2004 e o documento "Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – ACS: diretrizes e orientações para a formação" elaborado pelo Ministério da Saúde em 2020.

Da análise e aplicação do Instrumento de avaliação, a instituição apresentou os seguintes resultados nas dimensões a seguir:

DIMENSÕES	Total de Pontos Obtidos	Número de Quesitos Avaliados	Média obtida em cada Dimensão	Peso	Total Média (obtida x peso)
Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica	48	13	3,6	3	10,80
Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário Escolar	26	7	3,7	4	14,80
Dimensão 3 - Infraestrutura	28	7	4,0	3	12,00
Total de pontos obtidos					37,60
Total de pontos obtidos ÷ 10					3,76
<b>Conceito final do curso = 4,0</b>					

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação,

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 361/2024

com as notas atribuídas de 1 a 4, em crescente, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos  $\div 10$ . Portanto, obteve-se um CI e CC igual a 3 (três) (após conversão, arredondamento do resultado original) no que indica uma qualidade satisfatória.

Em suma, a infraestrutura do Instituto Chronos atende plenamente aos indicadores avaliados, proporcionando um ambiente de aprendizado adequado e condizente com as exigências dos cursos oferecidos. A instituição demonstra um compromisso contínuo com o aprimoramento de seus recursos e ambientes internos, visando garantir uma formação de qualidade aos seus alunos. A utilização dos laboratórios de enfermagem pelos estudantes do curso técnico em Agente Comunitário de Saúde é uma adaptação importante, alinhada às diretrizes estabelecidas pela legislação e pelos órgãos reguladores da área de saúde. Essa integração reflete o compromisso da instituição em oferecer uma formação atualizada e alinhada às demandas do mercado de trabalho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, o Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto N.º 8.268/2014; a legislação profissional: Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Lei n.º 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; Lei n.º 14.799, de 5 de janeiro de 2024 que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para denominá-la Lei Ruth Brilhante; Portaria MS/GM n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Decreto n.º 3.189, de 4 de outubro de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e dá outras providências; Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CEC n.º 395/2005, Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 485/2020.

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 361/2024

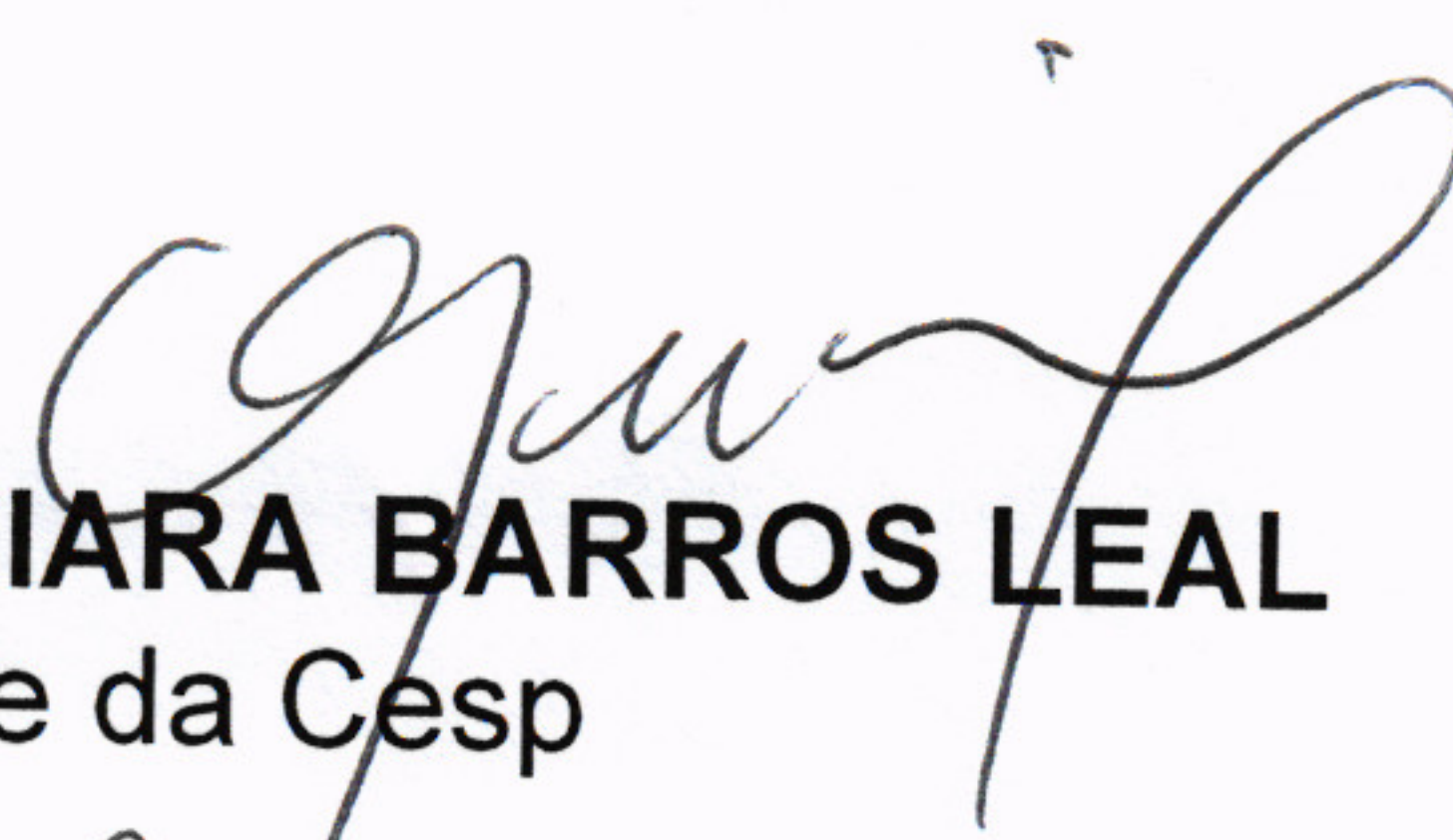
### III – VOTO DA RELATORA

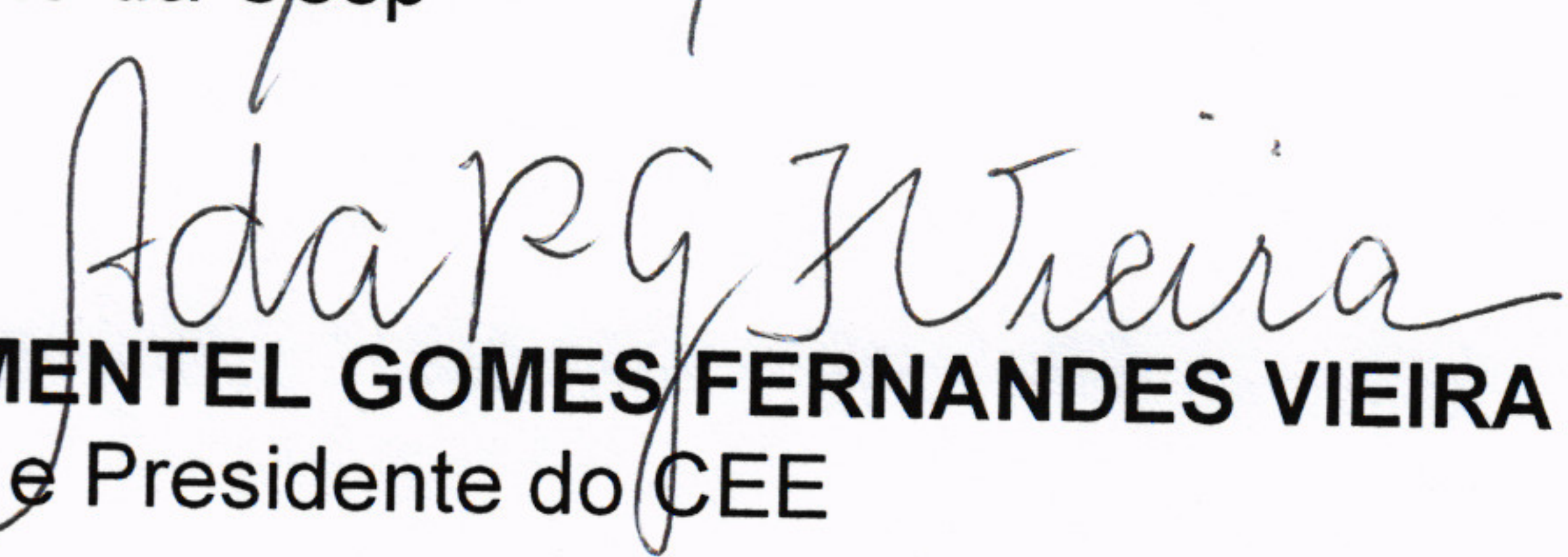
Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional-Cedup, e o relatório da doutora/avaliadora, Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, o voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente com a previsão de ofertar três turmas anuais com 35 alunos, pelo Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, Instituição mantida por Paulo Romão R da Silva Ltda, sediada na Rua Salmito Ferreira de Almeida, S/N, bairro Centro, 62370-000, São Benedito-CE, com validade até 31 de dezembro de 2026.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB